

PORTARIA N/ **15** /SED de

Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Para a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual, deverá ser considerado o número de alunos estabelecido nas alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art. 82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

Parágrafo único – O desdobramento de turmas deverá ocorrer sempre que o quantitativo de alunos ultrapassar o limite de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º No final do mês de abril e no início do 2º semestre letivo, deverá ser realizada uma revisão do número de alunos em cada turma.

§ 1º Deverá ocorrer a reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no art. 1º desta Portaria, respeitadas as séries de ensino e os períodos diurno e noturno.

§ 2º Os procedimentos previstos no caput deste artigo para a primeira série do Ensino Fundamental e última série do Ensino Médio e do Profissionalizante, deverão ocorrer apenas no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 3º A excepcionalidade ao disposto nesta portaria, somente será autorizada, mediante encaminhamento à SED/DIEB de documento atestado pelo Gerente de Educação, pelo Supervisor de Educação Básica e Profissional e pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, após verificado *in loco*, que justifique o não cumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da portaria nº 06/2005.

Florianópolis, em



Paulo Roberto Bauer
Secretário de Estado da Educação